



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº : 065/2013-CRF  
PAT Nº : 1437/2012-1ªURT  
RECURSO : EX OFFICIO  
RECORRENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO - SET  
RECORRIDO : OLAM BRASIL LTDA  
RELATOR : CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

**ACÓRDÃO Nº 004 /2015 – CRF**

**EMENTA. PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. SAIDA DECORRENTE DE DESINCORPORAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE PROMOVIDA POR CONTRIBUINTE AGRACIADO POR DIFERIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS OU DE IMPORTAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE. FALTA DE DESCRIÇÃO CLARA.**

1. Denúncia oferecida em absoluta dissintonia com a pretensão da Fazenda Estadual, que pretende buscar o imposto cujo prazo de recolhimento foi postergado para o momento da desincorporação e não o gravame desta operação em si mesma.
2. É nulo o auto de infração onde a descrição fática dos autos não guarde perfeita consonância com a matéria tributável de modo que se possa determinar com segurança a natureza da infração . Dicção do art. 20, III do RPAT/RN.
3. Nulidade que se impõe. Dicção do art. 20, III do RPAT/RN. Decisão singular mantida. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração nulo.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 27 de janeiro de 2014.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício

Natanael Cândido Filho  
Relator

